

PROJETO DE LEI Nº 1.059/2010

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei nº 1.059/2010, que ***“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de 02 (dois) operário I, 44 horas semanais, e dá outras providências”***.

A contratação de servidores para desempenhar a função de operário I faz-se necessária e urgente, de modo a atender satisfatoriamente as crianças da creche e escola municipal Chão de Estrelas, uma vez que temos duas funcionárias efetivas em laudo com longo período e também pelo fato de que o número de crianças matriculadas sofreu um acréscimo de 50% se comparado com o ano de 2009. Assim, de modo que o atendimento às crianças acabe por não ser prejudicado, até que a situação se normalize, isto é, com a volta das servidoras efetivas da licença saúde, necessário que se contrate pelo período requerido no presente, dois operário I de forma emergencial.

Certo da aprovação do presente Projeto de Lei, aproveito a ocasião para cumprimentar a todos nobres edis.

Atenciosamente,

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.

VEREADOR ZELVIR ANSELMO SANTI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO LEI Nº 1.059/2010

“Autoriza a contratação temporária em caráter emergencial de excepcional interesse público de 02 (dois) operário I, 44 horas, e dá outras providências.”

MARINO ANTONIO TESTOLIN, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter emergencial de excepcional interesse público, **02 (dois) operário I**, por 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, com salário de R\$ 704,91 (setecentos e quatro reais com noventa e um centavos), com base no permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º. As especificações exigidas para a contratação de servidor na forma da presente Lei são as que constam no respectivo Plano de Carreira, para cargos de igual denominação.

Art. 3º. O contrato de que trata o art. 1º da presente Lei, será de natureza administrativa e será regulado pela Lei Municipal nº 831/2006, (Regime Jurídico dos Servidores), Lei Municipal nº 104/1990 (Plano de Classificação de Cargos e Funções do Funcionalismo Público) e suas alterações.

Art. 4º. Esta contratação visa atender a demanda no serviço da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias previstas pelo orçamento deste exercício.

Art. 6º. O Município recolherá o INSS conforme legislação em vigor.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 01 de março de 2010.

MARINO ANTONIO TESTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL